



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N.º 4986
DATA ENTR. 28/07/21
HORARIO 10:03
RESPONSÁVEL

Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de julho de 2.021.

URGÊNCIA

OFÍCIO GAB/PREF n.º 207 /2.021.

CÓPIA

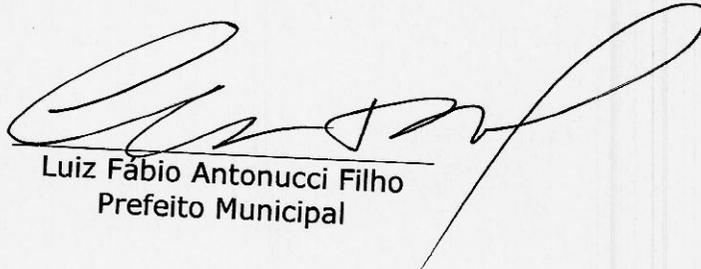
Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **ORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "*Institui o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante e dá outras providências.*"

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei n.º 1923/2021

"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante, matriculados em instituições regulares de ensino superior e técnico profissionalizante, no transporte intermunicipal entre o Município de Visconde do Rio Branco/MG e a instituição de ensino.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo de Visconde do Rio Branco/MG a subsidiar em até 100% (cem por cento) os custos com transporte de estudantes universitários, cursos profissionalizantes e/ou técnicos, em havendo disponibilidade econômica e interesse discricionário da administração pública.

Art. 3º. Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Visconde do Rio Branco/MG, que necessitem de deslocamento diário para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares, na modalidade presencial, e não ofertados na rede de pública e/ou privada de ensino em Visconde do Rio Branco/MG, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo MEC, situados em outras cidades da região.

Art. 4º O Transporte a que alude o artigo 1º será oferecido a partir do segundo semestre letivo de 2.021, no modo rodoviário, através de veículos da frota municipal ou contratados de empresas terceirizadas através de certame próprio, que deverá atender as linhas regulamentadas e indicadas pelo Executivo, editado através de ato administrativo próprio e adequado.

Art. 5º Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão:

- a) realizar cadastro no Departamento de Transporte Escolar do Município;
- b) apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar;
- c) apresentar comprovante de endereço e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§1º A cada semestre, em data a ser definida por Decreto, a Secretaria de Educação publicará edital para credenciamento dos estudantes encampados por esta Lei, visando deferir aos interessados igualdade de condições.

§ 1º O edital para credenciamento conterá todas as informações necessárias para que os estudantes residentes no Município de Visconde do Rio Branco/MG habilitem-se ao benefício.

§ 2º O edital de credenciamento deverá permanecer publicado no site oficial do Executivo, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 4º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira, podendo haver alterações, desde que justificadas e regulamentadas.

Art. 6º O transporte previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário, a ser criada e nomeada, através de ato administrativo próprio.

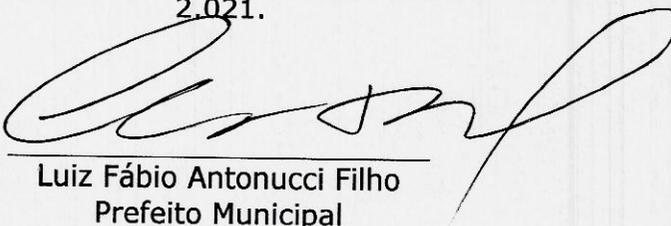
Art. 8º Fica autorizado o executivo municipal a regulamentar, por ato administrativo próprio, as questões procedimentais omissas por esta lei, para a concessão do benefício disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com dotações orçamentárias definidas pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio e vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de julho de 2.021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei que *Institui o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante e dá outras providências*.

O apoio aos estudantes universitários e técnico profissionalizantes, é um dos objetivos desta atual administração, pois entendemos a importância de qualificar os cidadãos riobranquenses e, principalmente, mantê-los em nosso Município, mesmo sabendo que apesar de hoje contarmos com educandários de ensino superior sediados neste Município, mas muitos alunos ainda buscam formação em universidades da região.

O apoio ao ensino universitário, há anos, vinha sendo materializado por meio de transferência de recursos financeiros às associações de estudantes. No entanto, com o advento da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, vigente deste 1º de janeiro de 2017, esta transferência ficou dificultada, devido às exigências estabelecidas na citada norma federal.

Diante dessa situação, entendemos que a melhor forma de manter o apoio aos estudantes universitários, é por meio de um programa de subsídios capaz de atender tanto às exigências legais, quanto aos anseios dos próprios alunos. Um incentivo a contenção de custos, que é destinado diretamente ao estudante, e da mesma forma um incentivo visando diminuir os impactos causados pela pandemia.

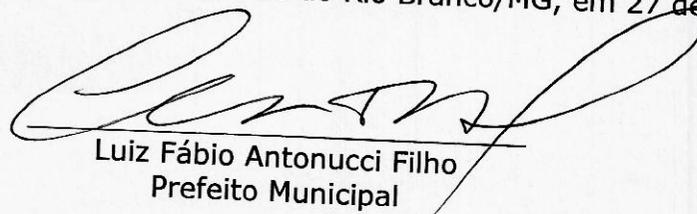
O projeto de lei ora encaminhado foi construído considerando-se diversos fatores operacionais e financeiros. Foram dedicadas horas às discussões e ao planejamento deste programa municipal, visando obter uma legislação que contemple, simultaneamente, o atendimento às imposições legais a que se sujeita o Município e a necessidade de apoiar o ensino universitário.

Atualmente, não possuímos dados sobre o perfil dos universitários do Município que possibilite mensurar, com clareza, quantos alunos poderão ser beneficiados com o Programa. Estimamos, contudo, que cerca de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) universitários poderão se habilitar para contemplação desta Lei.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de julho de 2021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal